

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Promulga o Projeto de Lei nº 08/2025, que “Institui a Feira de Artesanato e Gastronomia do Município de Senador Georgino Avelino e inclui o evento no Calendário Oficial das Festividades do Município”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no princípio da simetria constitucional e no art. 66, § 7º da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 08/2025 foi regularmente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal não sancionou nem vetou o referido projeto no prazo legal;

CONSIDERANDO que, nos termos legais, cabe ao Presidente da Câmara promulgar a lei em caso de omissão do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgada a Lei nº 295

/2026, oriunda do Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Vereador Odélio Inácio do Nascimento, com o seguinte teor:

LEI Nº 295/2026

“Institui a Feira de Artesanato e Gastronomia do Município de Senador Georgino Avelino e inclui o evento no Calendário Oficial das Festividades do Município.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Senador Georgino Avelino, a Feira de Artesanato e Gastronomia, a ser realizada periodicamente.

Parágrafo único. A Feira de Artesanato e Gastronomia tem como objetivo fomentar a cultura local, promover a inclusão social, o turismo cultural, bem como incentivar a geração de emprego e renda, valorizando artistas, artesãos e empreendedores locais.

Art. 2º A Feira de Artesanato e Gastronomia será realizada conforme regulamentação do Poder Executivo, que definirá datas, locais e demais aspectos organizacionais.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Festividades do Município de Senador Georgino Avelino.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização da Feira, visando garantir sua sustentabilidade e sucesso.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 24 de abril de 2025.

Roseli Maria da costa  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Roseli Maria da Costa  
**Código Identificador:** 74145863